

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Newfoundland Malibu Gestora de Recursos LTDA.

Newfoundland Iron Gestora de Recursos LTDA.

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ALTERAÇÕES
1.0	2021	André Caradonna Kherlakian	-
1.0	2022	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
1.0	2023	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
1.0	2024	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
2.0	Abril/2025	André Caradonna Kherlakian	Adequação às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos vigente a partir de 31.03.2025
3.0	Junho/2025	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica

Sumário

1. Objetivo e Abrangência	3
2. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse	4
3. Matérias Obrigatórias e Voto Facultativo	5
3.1 Matérias Obrigatórias	5
3.2 Voto Facultativo	7
5. Processo Decisório e Delegação	7
6. Registro e Divulgação dos Votos	8
7. Vigência, Atualizações e Disposições Finais.....	10

1. Objetivo e Abrangência

Esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes que norteiam a atuação da **Newfoundland Malibu Gestora de Recursos Ltda.** e da **Newfoundland Iron Gestora de Recursos Ltda.** (aqui denominadas, em conjunto, “**NEWFOUNDLAND**”) no exercício do direito de voto em assembleias de ativos financeiros e valores mobiliários detidos pelas classes dos fundos de investimento sob sua gestão conforme exigido pela regulamentação e pela autorregulação vigentes, notadamente a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175”) e pelas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código AGRT”).

A **NEWFOUNDLAND** entende que o exercício diligente do direito de voto é parte integrante do seu dever fiduciário, contribuindo para a proteção e valorização dos ativos das classes dos fundos sob sua gestão, bem como para a promoção das melhores práticas de governança corporativa.

A **NEWFOUNDLAND** normalmente tem autoridade para exercer o poder de voto sobre valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros mantidos nas carteiras das classes dos fundos sob sua gestão. O Diretor responsável por tomar decisões de investimento com relação à uma determinada carteira será responsável pela definição quanto ao exercício do direito de voto relacionado aos ativos integrantes da referida carteira.

Para efeito de interpretação desta Política, salvo disposição expressa em contrário, os termos nela utilizados devem ser compreendidos conforme definidos na regulamentação vigente, especialmente na Resolução CVM nº 175. As referências a fundos, regulamentos e suas respectivas estruturas (classes, subclasses, anexos e apêndices) devem ser entendidas conforme aplicável, inclusive para fundos constituídos antes da vigência da referida norma, desde que já adaptados a ela. Até a efetiva adaptação, permanecem válidas as disposições da Instrução CVM nº 555/14 no que tange às responsabilidades da **NEWFOUNDLAND**.

2. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

A atuação da **NEWFOUNDLAND** no exercício do direito de voto observará os princípios da diligência, boa-fé, transparência, lealdade e atuação no melhor interesse dos cotistas dos fundos sob sua gestão. Em decorrência desses princípios, a **NEWFOUNDLAND** e todos os seus sócios, diretores, administradores, empregados, estagiários, consultores e prestadores de serviço (“Colaboradores”) envolvidos no exercício do direito de voto referente aos ativos integrantes das carteiras das classes sob sua gestão, deverão:

- a) Agir no melhor interesse dos cotistas;
- b) Manter alinhamento com os objetivos da política de investimento da classe do fundo;
- c) Prevenir e mitigar conflitos de interesse; e
- d) Promover a eficiência e a integridade do mercado de capitais.

Sempre que o direito de voto for exercido, as decisões a ele relativas serão pautadas por critérios técnicos, com foco na maximização do valor dos ativos das classes dos fundos e na adoção de práticas consistentes com os objetivos e estratégias de investimento de cada veículo sob gestão.

A **NEWFOUNDLAND** e seus Colaboradores comprometem-se a adotar as melhores práticas de governança e a evitar situações que possam configurar conflito de interesses. Sempre que houver potencial conflito entre, de um lado, os interesses da **NEWFOUNDLAND**, seus Colaboradores e partes relacionadas, e, de outro lado, aqueles das classes dos fundos de investimento geridos pela **NEWFOUNDLAND**, a decisão de voto:

- Deverá observar a segregação das áreas envolvidas;
- Será fundamentada por critérios objetivos e técnicos;
- Será tomada sem qualquer envolvimento do Colaborador que estiver sob conflito se for o caso;

- Poderá, quando necessário, contar com a recomendação de comitês internos ou consultores independentes.

Adicionalmente, nos casos em que não for possível mitigar adequadamente o conflito, a **NEWFOUNDLAND** poderá optar pela abstenção, desde que tal decisão esteja devidamente justificada e registrada, conforme previsto nesta Política.

O Diretor de Compliance analisará se a **NEWFOUNDLAND** está sujeita a qualquer conflito de interesses relevante em conexão com cada voto. Os Colaboradores devem notificar o Diretor de Compliance se tiverem conhecimento de quaisquer conflitos de interesse relevantes associados a um voto.

3. Matérias Obrigatórias e Voto Facultativo

A **NEWFOUNDLAND** exercerá o direito de voto em assembleia sempre que estiverem em pauta matérias consideradas relevantes e obrigatórias, conforme regulamentação e autorregulação vigentes.

3.1 Matérias Obrigatórias

O exercício do direito de voto será obrigatório nas seguintes situações:

i. Ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores de companhia, quando houver opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício inferior ao da ação na data da convocação da assembleia);
- Operações de aquisição, fusão, incorporação, cisão, reorganizações societárias, alterações de controle, conversões ou outras mudanças no estatuto social que possam impactar significativamente o valor dos ativos detidos pelas classes;

- Demais deliberações que impliquem tratamento diferenciado à classe de valores mobiliários detida pelos fundos.

ii. Ativos de renda fixa ou mista:

- Alterações nas condições originalmente pactuadas, tais como prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e remuneração.

iii. Cotas de fundos de investimento financeiro (FIFs):

- Mudanças na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo ou da classe, conforme o caso;
- Substituição de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais por instituições pertencentes a outro conglomerado ou grupo econômico;
- Aumento de taxas (administração, gestão, performance, distribuição) ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Mudanças nas condições de resgate que impliquem aumento do prazo de saída;
- Operações societárias (fusão, cisão, incorporação ou transformação) que alterem as condições acima;
- Liquidação do fundo ou de classe;
- Assembleia de cotistas prevista na regulamentação aplicável, como em caso de fechamento da classe devido a resgates incompatíveis com a liquidez;
- Plano de resolução em caso de patrimônio líquido negativo em classes com responsabilidade limitada.

3.2 Voto Facultativo

Ainda que se trate de matéria obrigatória nos termos do item 3.1 acima, o exercício do direito de voto ficará a exclusivo critério da **NEWFOUNDLAND** nas seguintes hipóteses:

- Caso a assembleia ocorra em cidade que não seja capital de Estado e não seja possível a participação remota ou por meio eletrônico;
- Caso o custo de participação for desproporcional à relevância ou valor do ativo na carteira da classe do fundo;
- Caso a participação das classes sob gestão representar menos de 5% da fração votante e nenhuma classe tiver mais que 10% de seu patrimônio no ativo em questão;
- Caso haja conflitos de interesse não sanáveis;
- Se as informações disponíveis forem insuficientes para uma decisão fundamentada, mesmo após solicitação de esclarecimentos;
- Caso a classe investida seja exclusiva e preveja em seu anexo-classe cláusula que desobrigue o exercício do voto pelo gestor;
- Para ativos de emissores com sede fora do Brasil; e
- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. Processo Decisório e Delegação

O processo de decisão quanto ao exercício do direito de voto será conduzido de forma diligente e técnica pela equipe da **NEWFOUNDLAND**, sempre com foco na proteção dos interesses dos cotistas das classes dos fundos sob gestão.

As decisões de voto serão tomadas com base em análises fundamentadas dos temas a serem deliberados, levando em consideração fatores como: impacto da decisão sobre o valor do ativo, qualidade da governança da companhia emissora, alinhamento com as estratégias das classes de fundos, riscos envolvidos e demais elementos relevantes.

A responsabilidade pela condução do processo de voto será atribuída ao Diretor de Compliance, podendo envolver, a depender do caso:

- Analistas de investimento;
- Gestores responsáveis pelas classes de fundos envolvidos;
- Comitês internos específicos, se existentes;
- Consultores ou prestadores de serviços especializados, quando necessário.

A **NEWFOUNDLAND** poderá, a seu critério, delegar o exercício do voto a terceiros (ex: custodiante, depositário, consultor de voto), desde que a delegação:

- Esteja formalizada por meio de contrato ou instrumento próprio;
- Observe os princípios e diretrizes previstos nesta Política;
- Não configure conflito de interesse com os cotistas das classes dos fundos.

Toda e qualquer delegação de voto será supervisionada pela **NEWFOUNDLAND**, que permanecerá responsável por assegurar que o voto seja exercido de acordo com os objetivos e interesses das classes dos fundos sob sua gestão e com os termos desta Política.

6. Registro e Divulgação dos Votos

A **NEWFOUNDLAND** manterá registro detalhado de todas as decisões de voto tomadas em nome das classes dos fundos de investimento por ela geridos,

independentemente de a deliberação ter sido obrigatória ou facultativa. Cada registro deverá conter, no mínimo:

- Identificação do emissor;
- Data da assembleia;
- Assunto deliberado;
- Sentido do voto (favorável, contrário ou abstenção);
- Justificativa da decisão.

As informações sobre o exercício de voto serão:

- a) Enviadas ao administrador do fundo, para que este realize a divulgação aos investidores por meio do seu website;
- b) Armazenadas em meio seguro e acessível, com retenção pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação aplicável;

Quando solicitado, as informações também serão disponibilizadas aos cotistas, de forma individualizada, desde que observadas as regras de confidencialidade e proporcionalidade.

A **NEWFOUNDLAND** poderá, ainda, divulgar um relatório agregado sobre sua atuação em assembleias, destacando os principais temas votados, o percentual de participação e as diretrizes observadas, como forma de reforçar seu compromisso com a transparência e a boa governança.

Qualquer solicitação de informações sobre as políticas ou atividades de votação da **NEWFOUNDLAND** deve ser imediatamente encaminhada ao Diretor de Compliance, que responderá a essas solicitações. A **NEWFOUNDLAND** não divulga a maneira como votou a terceiros não interessados sem uma necessidade legítima de conhecer essas informações.

7. Vigência, Atualizações e Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela administração da **NEWFOUNDLAND** e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que seja substituída ou revogada por nova versão.

A **NEWFOUNDLAND** realizará revisões periódicas desta Política, no mínimo uma vez por ano, ou sempre que houver:

- Alterações relevantes na regulamentação aplicável (inclusive Resolução CVM n ° 175 ou regras da ANBIMA);
- Mudanças significativas na estrutura operacional, organizacional ou de governança da **NEWFOUNDLAND**;
- Identificação de eventuais lacunas ou necessidades de aprimoramento nos processos de voto.

Eventuais alterações relevantes nesta Política serão comunicadas de forma adequada aos cotistas e refletidas nos materiais de divulgação pertinentes, em linha com as normas e boas práticas de mercado.

A presente Política está disponível para consulta pública no site institucional da **NEWFOUNDLAND** (www.newfcap.com/index.html) e poderá ser fornecida aos cotistas das classes de fundos sob gestão da **NEWFOUNDLAND** e demais partes interessadas mediante solicitação ou entrando em contato diretamente pelo contato abaixo:

Nome: André Caradonna Kherlakian
Email: akherlakian@newfcap.com
Cargo: Diretor de Compliance